



Projecto de Resolução n.º 130/XI/1.^a

Recomenda ao Governo a criação de uma rede nacional de Biotérios para investigação científica que promova a implementação dos princípios 3R

A dor e o stress causado aos animais usados em experimentação, no ensino e em testes têm sido motivo de preocupação há muitos anos para os investigadores e para o público em geral. Há mais de 40 anos que foi proposto (The Principles of Humane Experimental Technique, W.M.S. Russell & R.L. Burch, 1959) que toda a experimentação animal deveria ser previamente avaliada numa perspectiva 3R (Reduction, Refinement e Replacement) de redução, refinamento e substituição. Era reconhecido que, apesar de ser desejável que toda a experimentação animal fosse substituída por outras técnicas, isso não seria ainda possível, sendo necessária para o progresso do conhecimento científico e para a segurança dos humanos.

Estes princípios foram sendo progressivamente aceites e fazem hoje parte da prática da comunidade científica e da legislação da generalidade dos países. O planeamento de uma experiência com animais exige a demonstração dos benefícios esperados e das buscas feitas no sentido de encontrar alternativas para atingir o mesmo fim. Esta ideia de alternativas foi explorada pelo fisiologista D. Smyth (Alternatives to Animal Experiments publicado em 1978): Todos os procedimentos que não permitem evitar o uso de animais, devem reduzir o número de animais usados e atenuar a dor e o stress causado aos animais para atingir necessidades essenciais do homem ou de outros animais.

Apesar do reconhecimento unânime da iniciativa 3R, a experimentação em animais é, para muitos um instrumento essencial da investigação terapêutica, considerando que ainda é a única que permite desenvolver certas terapêuticas nas áreas oncológica e das doenças neurodegenerativas. A experimentação animal continua a ser, assim, necessária na investigação



científica, dado que num grande número de áreas de investigação não existem modelos *in vitro* ou *in silico* que permitam substituir de forma fidedigna os animais de experimentação. Por outro lado, as agências internacionais de avaliação de medicamentos obrigam a que todas as intervenções terapêuticas sejam experimentadas em animais.

Existe actualmente em Portugal um número indeterminado de Biotérios onde animais para fins científicos são mantidos e produzidos. A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, como agência do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, que financia a maioria da investigação que faz uso destes animais, tem já padrões elevados de exigência para os investigadores que se propõem fazer experimentação animal.

A Direcção Geral de Veterinária do Ministério da Agricultura é o departamento governamental encarregado de tutelar a experimentação e, em geral, o bem-estar animal. Segundo os dados recolhidos por esta Direcção Geral, em 2008 terão sido usados 50 888 animais, dos quais 39811 ratinhos, 6571 ratos, 3800 porcos e 222 peixes. Segundo este organismo, a legislação nacional relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e/ou outros fins científicos foi criada com o objectivo de assegurar que o seu uso seja sempre humanizado, cuidado, responsável e justificado. O uso de animais vertebrados para fins experimentais e/ou outros fins científicos tem de estar de acordo com a Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro, documento que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei nº 129/92, de 6 de Julho, (alterado pelo Decreto-Lei nº 197/96, de 16 de Outubro). Acresce que este diploma estipula os valores das coimas e as sanções acessórias a aplicar a qualquer transgressão ao disposto na Portaria nº 1005/92, de 23 de Outubro, (alterada pelas Portarias nº 466/95, de 17 de Maio e nº 1131/97, de 7 de Novembro) diploma que estabelece as normas técnicas relativas à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos.

A política dos 3Rs está, assim, completamente assumida na legislação nacional.



Considerando,

- a expansão da experimentação animal em diversas estruturas muito diferenciadas do sistema científico nacional;
- as grandes exigências técnicas de manutenção e de produção dos biotérios que servem os investigadores das instituições científicas que se dedicam à experimentação animal;
- a exigência de manter altos padrões de formação dos investigadores que venham a fazer experimentação animal;
- o reconhecimento da necessidade de partilhar recursos e boas práticas entre os diversos parceiros, envolvidos;

Assim, face ao exposto e nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, a Assembleia da República resolve recomendar ao Governo:

- A criação imediata de uma rede nacional de biotérios de investigação que fique responsável pela implementação, difusão e controlo da aplicação dos princípios 3R entre a comunidade científica portuguesa e que faça o acompanhamento das novas exigências nesta área, atentas as melhores práticas internacionais já vertidas na legislação nacional;

- Promova a obrigatoriedade de todas as instituições científicas possuírem uma Comissão de Ética que fiscalize o cumprimento dos princípios 3R, cuja composição inclua especialistas em bem-estar de animais de laboratório;

- Proceda a um estudo dos biotérios existentes (ou em construção) a nível nacional, aferindo as suas capacidades de resposta às necessidades do sistema científico português nesta área, com vista à detecção daqueles que, eventualmente, se encontrem desactivados ou subaproveitados, como é o caso de um grande biotério do Ministério da Agricultura, no Laboratório Nacional de



Investigação Veterinária em Vairão, Vila do Conde, bem como avaliar das carências existentes ao nível dos equipamentos e funcionamento;

- A elaboração de um estudo de impacto que permita justificar a construção de um novo biotério central, sito na Azambuja, sendo que os existentes não consideram a desactivação, antes, alguns deles, são autónomos tendo procedimentos específicos que lhes não permite recorrer a outras instituições científicas. Acresce que Portugal dispõe de três biotérios a funcionar com acreditação, existindo 12 projectos em construção ou já concluídos.

Assembleia da República, 4 de Maio de 2010.

Os Deputados do Partido Social Democrata